

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-2

Data de publicação 24/02/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº

Designação do aviso

Proteção e defesa do Litoral – Ações materiais

Apoio para

Realização de intervenções de proteção do litoral com vista à redução da erosão costeira e minimização do risco de pessoas e bens, através, nomeadamente, da construção de estrutura de proteção costeira, reposição dos sistemas naturais, bem como da reposição das condições da hidrodinâmica e reforço dos sistemas naturais.

Ações abrangidas por este aviso

- Estabilização de arribas
- Proteção de infraestruturas públicas afetadas ou identificadas em áreas de risco

Entidades que se podem candidatar

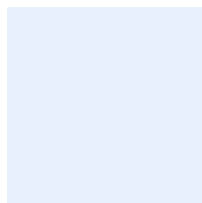
SREI – Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 24/02/2025 às 18h00 de 20/05/2026



Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Realização de intervenções de proteção do litoral com vista à redução da erosão costeira e minimização do risco de pessoas e bens, através, nomeadamente, da construção de estrutura de proteção costeira, reposição dos sistemas naturais, bem como da reposição das condições da hidrodinâmica e reforço dos sistemas naturais.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 -Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de ação	RSO2.4-01 -Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de operação	2017 - Proteção e defesa do litoral - ações materiais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	5.500.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	5.500.000,00€	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? - Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira
- Estratégia Clima Madeira

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o

Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)

Ações elegíveis

- Estabilização de arribas
- Proteção de infraestruturas públicas afetadas ou identificadas em áreas de risco

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

SREI – Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 10.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 46.º do REACS, na sua atual redação, deverão ser observados os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Demonstrar o enquadramento das ações previstas na candidatura nos instrumentos de planeamento territorial no domínio do litoral, especificamente, nos objetivos estratégicos/normas previstas no Programa para a Orla Costeira da ilha da Madeira (POCMAD), e/ou nas medidas de adaptação para os perigos climáticos, previstos na Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da RAM, (Estratégia CLIMA-Madeira);
- b) Apresentar, juntamente com a candidatura, parecer favorável da entidade com competências específicas na área das alterações climáticas, que ateste que a mesma se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa, identificando-a quanto ao seu carácter estrutural para minimizar o risco de erosão costeira como relevante/muito relevante, bem como classificando-a quanto ao grau de prioridade baixa/média/elevada;

As candidaturas devem ainda assegurar os seguintes critérios de elegibilidade:

- c) Demonstrar o grau de maturidade exigido, que consiste na adjudicação ou, no mínimo, no lançamento do procedimento de contratação pública da empreitada de montante mais elevado previsto na candidatura; no caso deste procedimento de contratação pública ser na modalidade de conceção/construção, acresce que o projeto de execução tem de estar concluído e aprovado;
- d) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- f) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado, incluindo a indicação da programação financeira anual do investimento.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

NA

**Duração
das operações**

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

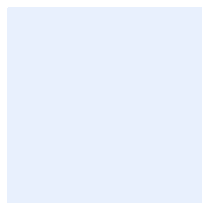
- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:** ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- A entidade beneficiária é a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI).
- O aviso em apreço abrange ações que visam a proteção do litoral com vista à redução da erosão costeira.
- Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**



☒ Custos reais				
☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX	
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000	

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- g) Restabelecimento de acessibilidades, de serviços e de infraestruturas afetados pela construção e/ou remodelação resultante da intervenção.
- h) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

Nos termos do artigo 47.º do REACS, na sua atual redação, não serão elegíveis as despesas relativas a ações de realojamento.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral	
Tipologia de operação	2017 - Proteção e defesa do litoral - ações materiais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km
Descrição	O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas	
Método de cálculo	Valor de referência: 0	

	Meta: Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados
	Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral	
Tipologia de operação	2017 - Proteção e defesa do litoral - ações materiais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
Descrição	População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções.	
Método de cálculo	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030](https://documentacao.sustentavel2030.gov.pt) (sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, conforme aplicável), pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 35%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso

(conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não seja possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida, ou escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média e 0 a uma valoração nula, escala 0 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 0 a uma valoração nula, ou escala 5 e 3, correspondendo 5 a uma valoração elevada e 3 a uma valoração média.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24-02-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-05-2026
Análise	21-05-2026 a 14-08-2026
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	21-08-2026

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

O Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e nos documentos anexos.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);

- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo (letra) – (designação)

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruç



Anexo A.1.2 -
Declaração Comproi



Orientações para a
elaboração EVF SUSTI



Modelo
Preenchimento EVF.



Check-list EVF_.xlsx

A.2. Critérios de Seleção

Objetivo de Política OP2							PONDERAÇÃO (%)			Tipologias da 2017 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais				
Objetivo Específico: 2. iv) Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas														
Tipologia de Ação: Proteção e defesa do litoral														
Tipologia de Intervenção: Proteção e defesa do litoral														
Tipologia de Operação: Proteção e defesa do litoral - ações Materiais														
Critérios de seleção				Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)	Ponderação dos Critérios N1	Ponderação dos Subcritérios N2	Ponderação dos Subcritérios N3					
Critério N1	Ponderação N1 (%)		Critério N2							Subcritérios N3				
	Mínimo	Máximo												
A - Adequação à Estratégia (25%)	15	30	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado definidos para o Objetoivo Especifico	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres. (Unidade de medida: Km)	A 1: Extensão das proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres: • > 0,05 km: 5 pontos; • Entre 0,02 Km e 0,05 Km: 3 pontos; • < 0,02 Km: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.					25%	90%	50%	X
					Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: População que beneficia de medidas de proteção contra inundações. (Unidade de medida: Pessoas)	A 2: População que beneficia de medidas de medidas de proteção contra inundações: • > 2500 pessoas: 5 pontos; • Entre 1000 e 2500 pessoas: 3 pontos; • < 1000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.								
					Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A 3: Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto;	10%	100%				
			B - Capacidade de Execução (10%)	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	B: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos;	10%		100%	100%	X
C - Impacto (30%)	30	40	Contributo da operação para a resiliência territorial	Carácter estrutural da intervenção para a minimização do risco da erosão costeira	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção para a minimização do risco da erosão costeira	C: Caracter estrutural da intervenção em função do risco de erosão: • Muito relevante: 5 pontos; • Relevante: 3 pontos;	30%	100%	100%	X				
D - Qualidade (35%)	25	40	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas para serem atingidos os resultados visados, em matéria de redução da erosão costeira	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções, para a redução da erosão costeira e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos	D 1: Fundamentação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos. : • São fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos.	35%	75%	50%	X				
				Caráter prioritário da intervenção para a diminuição do risco de erosão, relacionado com a proteção de pessoas e bens	Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens, de acordo com as prioridades identificadas nos instrumentos estratégicos de planeamento aplicáveis	D 2: Grau de prioridade da intervenção em função do risco de erosão: • Prioridade elevada: 5 pontos; • Prioridade média: 3 pontos; • Prioridade baixa: 1 ponto; • Não é uma intervenção prioritária: 0 pontos.					50%	X		
			Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D 3: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020 e e/ou PT 2030: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidencia complementaridade: 0 pontos.		25%	100%	X				

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a Tipologia de operação: 2017 – Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * (0,90 * ((0,5 * CA1) + (0,5 * CA2)) + (0,1 * CA3)) + (0,1 * CB) + (0,3 * CC) + 0,35 * ((0,75 * ((0,5 * CD1) + (0,25 * CD3))) * CM]$$

Em que:
CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
CM – Coeficiente de Majoração

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

RS02.4: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos de catástrofes, a resiliência, levando em consideração abordagens baseadas no ecossistema

Adaptação às Alterações Climáticas

					Tipologia de Ação	RSO2.4-01 - Proteção e defesa do litoral
					Tipologia de Intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral
					Tipologia de Operação	2017 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais
Sub Tipologias de Operação						
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Renovação e requalificação de infraestruturas para mitigação do risco de erosão
RCO25	Realização	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km	O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas NOTA: Na tipologia "obras de correção de bacias hidrográficas...", poderá ser mobilizado o indicador realização RCO25 ou RCO106, atendendo à especificidade da intervenção a realizar na operação, nomeadamente se for de inundações (RCO25) ou de deslizamento de terras (RCO106)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar
RCR35	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas	População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções. NOTA: Na tipologia "obras de correção de bacias hidrográficas...", poderá ser mobilizado o indicador resultado RCR35 ou RCR37, atendendo à especificidade da intervenção a realizar na operação, nomeadamente se for de inundações (RCR35) ou de deslizamento de terras (RCR37)	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021,do(s) concelho(s)que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da Memória Descritiva

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_2.4_Proteç
ão_defesa_litoral.pdf